

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PB000406/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 29/08/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049869/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.225707/2025-08
DATA DO PROTOCOLO: 28/08/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA, CNPJ n. 08.301.707/0001-40, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). MARTA BERNARDINO DE SENA;

E

RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ n. 29.420.703/0001-50, neste ato representado(a) por seu Sócio, Sr(a). ERIKA DA SILVA ALEXANDRE CATANHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de fevereiro de 2025 a 31 de janeiro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de fevereiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) I - **Os trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais;** II - **Os trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), e em datacenters de empresas de telecomunicações;** III - **Os trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado;** IV **Os trabalhadores em empresas interpostas com empresas de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, provedoras de internet, incluindo serviços de transmissão de dados, correio eletrônico, suporte de internet, telecomunicações móveis, serviços troncalizados de comunicação' projetos' construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos e transmissão de sinais Por meios físicos e /ou eletromagnéticos;** V- **os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação' operação e suporte operacional a clientes;** VI - **os trabalhadores e operadores de mesas telefônicas' telefonistas; os trabalhadores em teletendimento, em telemarketing e empregados de empresas de Call-center, telemarketing e Rádio chamada;** VII - **os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura programação implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura a cabo, MMDS (distribuição de sinal multiponto e multicanal), DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV Por assinatura;** VIII - **Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e das empresas provedoras de internet, que sejam próprias' terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços;** IX - **Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência social oriundos das empresas de telecomunicações e /ou vinculados aos fundos de seguridade social das empresas de telecomunicações;** X - **Empresas de Telecomunicações, Telefonia fixa e móvel, Centros**

de Teletendimento, Call Centers, Transmissão de Dados e Correio Eletrônico, Suporte de internet, Provedores de internet, Serviços SCM, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Empresas de Projeto, Construção, instalação, implantação, e Manutenção de Redes e Serviços de Telecomunicações e Operação de Equipamentos e meios físicos de Transmissão de Sinal e Operadores de Mesas Telefônicas no estado da Paraíba. com abrangência territorial na Paraíba, com abrangência territorial em PB.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISOS SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado aos empregados a partir de 1º de JUNHO de 2025, um piso salarial, de acordo com as funções, da seguinte forma:

- *Assistente Administrativo - R\$ 1.788,52 (hum mil, setecentos e oitenta e oito reais e cinquenta e dois centavos);
- *Auxiliar técnico - R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais);
- *Cabista - R\$ 1.627,55 (hum mil, seiscentos e vinte e sete reais e cinquenta e cinco centavos);
- *Oficial de Rede - R\$ 1.530,00 (hum mil, quinhentos e trinta reais);
- *Operador de Fibra I - R\$ 1.630,95 (hum mil, seiscentos e trinta reais e noventa e cinco centavos).
- *Operador de Fibra II - R\$ 1.907,75 (hum mil, novecentos e sete reais e setenta e cinco centavos).

Fica assegurado aos empregados a partir de 1º de fevereiro de 2024, um piso salarial, com reajustes, de acordo com as funções, da seguinte forma:

- *Assistente Administrativo - R\$ 1716,92 (Hum mil, setecentos e dezesseis reais, noventa e dois centavos);
- *Auxiliar técnico - R\$ 1.442,22 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, vinte e dois centavos);
- *Cabista - R\$ 1.562,40 (Hum mil, quinhentos e sessenta e dois reais e quarenta centavos);
- *Oficial de Rede - R\$ 1.442,22 (Hum mil, quatrocentos e quarenta e dois reais, vinte e dois centavos);
- * Operador de Fibra I – 1.565,66 (Hum mil, quinhentos e sessenta e cinco reais, sessenta e seis centavos);
- *Operador de Fibra II - R\$ 1.831,38 (Hum mil, Oitocentos e trinta e um reais, trinta e oito centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO: Diante do transcurso do prazo e finalização da negociação coletiva, com o devido registro deste Instrumento no Sistema Mediador do Ministério da Economia e Emprego, pactuam as partes o pagamento do retroativo salarial, em parcela única, através de identificação própria em contracheque.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Os salários vigentes em 1º de junho de 2025 serão reajustados, aplicando-se o percentual de 4,17 % (quatro virgula, dezessete por cento), a partir do salário de junho de 2025.

PARÁGRAFO ÚNICO: Pactuam as partes o pagamento de R\$ 300,00 (trezentos reais), a título de abono compensatório, a ser pago em 03 (três) parcelas de R\$ 100,00 (cem reais) conjuntamente com os vencimentos de junho, julho e agosto de 2025, o qual possui natureza indenizatória.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO / REFEIÇÃO

A RENOVA concederá aos trabalhadores auxílio alimentação, na forma de Vale Refeição ou Vale Alimentação, por cada dia efetivamente trabalhado, **inclusive no período das férias.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 1º. de julho de 2025 e durante a vigência deste ACORDO, o valor diário do auxílio alimentação será de R\$ 26,15 (vinte e seis reais e quinze centavos).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Durante a vigência deste ACORDO e na hipótese de trabalho extraordinário por um período superior a 04 (quatro) horas diárias e consecutivas, os empregados farão jus a 01 (um) vale refeição ou alimentação, além do tíquete diário previsto no caput.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No mês de dezembro até o dia 20, a RENOVA irá realizar uma recarga extra no valor de R\$ 100,00 (cem reais)..

PARÁGRAFO QUARTO: A RENOVA poderá fornecer o auxílio alimentação mediante convênio com estabelecimentos especializados.

PARÁGRAFO QUINTO: Em casos excepcionais, as empresas poderão efetuar o crédito referente ao benefício objeto desta cláusula na Folha de Pagamento, no valor correspondente ao total de dias úteis do mês. Esse valor não integrará a remuneração do trabalhador, para todos os efeitos legais.

PARÁGRAFO SEXTO - Para cumprir o disposto na legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador, as empresas descontarão, dos empregados optantes deste benefício, o valor mensal de R\$ 0,01 (um centavo de real) do valor creditado.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A natureza jurídica do auxílio alimentação é indenizatória e não incorpora a remuneração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SEXTA - AGREGAMENTO E LOCAÇÃO DE VEÍCULO

Poderá o empregado, se houver interesse da empresa, utilizar seu veículo para o desempenho de suas atribuições funcionais, mediante contrato de locação ou termo de agregamento específico a ser firmado entre as partes, no qual estarão definidos preços, prazo, direitos e obrigações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Pactuam as partes o pagamento do valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) para o agregamento de veículos com até 05 (cinco) anos de fabricação e de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) para veículos fabricados há mais de 05 (cinco) anos, a partir de 1º. de julho de 2025. Fica também pactuado o pagamento do importe de R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais) para agregamento de veículos da categoria “utilitários”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores decorrentes das indenizações indicadas nesta cláusula têm natureza indenizatória (depreciação e manutenção do veículo/notebook), daí porque não se incorporam à remuneração do empregado para qualquer fim (CLT, § 2º. do Art. 457, CLT)

PARÁGRAFO TERCEIRO - Diante do transcurso do prazo e finalização da negociação coletiva, com o devido registro deste Instrumento no Sistema Mediador do Ministério da Economia e Emprego, pactuam as partes o pagamento do retroativo salarial, em parcela única, através de identificação em documento próprio.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FILHO (A) PCD.

A Empresa reembolsará aos empregados ou empregadas que tenham filhos (as), comprovadamente enquadrados pela legislação como “PCD” – Pessoas com Deficiências, o auxílio mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O auxílio será devido aos filhos (as) até que estes completem 24 anos de idade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A verba instituída nesta cláusula não tem natureza salarial, e, por consequência, não repercute sobre qualquer outro título trabalhista.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO-FUNERAL

A Empresa, quando da morte do empregado, contribuirá para as despesas do funeral com a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais)), desde que solicitada à contribuição, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após o óbito. O auxílio será pago ao dependente legal do(a) empregado(a) (cônjuge, companheira ou companheiro, filho ou filha, pai ou mãe, nessa ordem), independente de quem apresente o **atestado de óbito**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excluídas do dispositivo desta cláusula, se a empresa mantiver contrato de seguro de vida em grupo e gratuito para seus empregados, e desde que a indenização securitária por morte seja igual ou superior ao valor acima estipulado.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA NONA - AUXILIO CRECHE

A Empresa reembolsará as empregadas pelas despesas mensais efetuadas e comprovadas com mensalidades em Creches e/ou escolas, de seus filhos (as), até os primeiros 18 meses de idade, em creches ou instituições similares, de sua livre escolha, desde que reconhecidos pelo órgão público competente, observando o limite máximo mensal de valor correspondente a R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), por cada filho, a partir do registro deste o acordo coletivo de trabalho e até o termo final desta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ajuda de custo de que trata esta cláusula não tem natureza salarial e, por consequência, não repercute sobre qualquer outro título trabalhista.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O reembolso será realizado mediante apresentação do comprovante da despesa com a creche e/ou escola.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGURO DE VIDA

A Empresa fica obrigada a contratar Seguro de Vida aos seus Trabalhadores, com valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sem qualquer participação do trabalhador.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO COM PERNOITE

Nos casos de viagem a serviço pelos trabalhadores, quando se faz necessária a pernoite, a Empresa assume o pagamento das despesas das hospedagens, fazendo-as diretamente aos estabelecimentos e ainda pagará o valor correspondente a 02 (dois) vales refeição/dia.

PARÁGRAFO ÚNICO: Diante da impossibilidade de utilização do vale refeição nos deslocamentos, pactua-se o pagamento em espécie, de forma antecipada, o qual não possui natureza salarial, já que o valor pago é para o reembolso de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIÁRIAS DE DESLOCAMENTO SEM PERNOITE

Pactuam as partes que na hipótese de o serviço exigir o deslocamento, sem pernoite, do trabalhador, por distância, superior a 70 (setenta) km, entre a sede da empresa e o local da realização do serviço, será devido pela RENOVA o pagamento adicional de 01 (um) vale refeição ou alimentação

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - COMBATE A DISCRIMINAÇÃO

A EMPRESA se compromete a informar aos (as) TRABALHADORES(AS) que não será admitida qualquer discriminação política, religiosa, nacionalidade, ética, racial, linguística, de gênero, às pessoas com deficiência, às pessoas jovens e idosas e às pessoas **LGBTQIAPN+**; são, portanto, expressamente proibidas, assim como qualquer forma de discriminação contra características pessoais, e/ou culturais, tais como crenças, orientação sexual, identidade de gênero, estilo de vida, atividade profissional, filiação sindical e qualquer outra forma de discriminação social.

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade da Empresa quanto ao disposto nesta cláusula, limita-se à informação clara e precisa de seus termos, não lhe cabendo qualquer outra imputação quando eventual ocorrência não lhe for originária.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACORDO DE COMPENSAÇÃO, BANCO DE HORAS E JORNADA EM REGIME ESPECIAL

Pactuam as partes Acordo de Compensação de Horas, a fim de que as horas trabalhadas, sejam para compensar horário não trabalhados, pelo que não serão consideradas como horas extraordinárias. Pactuam também que o trabalho excedente da jornada semanal e mensal poderá ser objeto de compensação, por meio de banco de horas, nos termos do artigo 59, §§ 2º, 4º e 5º da CLT. As partes acordam também a jornada de trabalho em regime de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de descanso, observados ou indenizados os intervalos para repouso e alimentação. O horário de trabalho em regime de plantão consagra a compensação dos dias de repouso, não sendo devida à dobra quando o trabalho recair em feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MARCAÇÃO DO PONTO

A RENOVA poderá substituir o controle de ponto manual pelo controle de jornada eletrônico, através de celular, telefone fixo, URA, intranet ou Internet, bem como através de sistemas das concessionárias

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

A Empresa poderá compensar as horas extras da jornada de trabalho determinadas por este INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO, através do BANCO DE HORAS, formado pelas HORAS POSITIVAS e HORAS NEGATIVAS da jornada de trabalho e de acordo com a necessidade de serviço da Empresa, disciplinado pelos parágrafos abaixo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O acerto do BANCO DE HORAS deverá ser feito semestralmente (06 meses), da seguinte forma: Para cada hora trabalhada em sobrejornada no sistema de compensação de horas, a empresa, obrigatoriamente, destinará idêntico período para fins de compensação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese de dispensa sem justa causa ou pedido de demissão, se o empregado tiver horas positivas, a Empresa quitará junto com as demais verbas rescisórias o saldo credor de horas, e, se ao contrário, tiver horas negativas, a Empresa, também, descontará o saldo devedor, juntamente com as verbas rescisórias.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O empregado que, por motivos injustificados, deixar de cumprir a jornada diária, além das penalidades cabíveis, poderá, a critério do empregador, ter o tempo não trabalhado debitado do seu BANCO DE HORAS (horas negativas) e repostado posteriormente em horas trabalhadas a mais, até que o saldo devedor fique zerado. Entretanto, caso não seja possível a compensação no próprio mês, o saldo poderá ser transportado para o mês subsequente.

PARÁGRAFO QUARTO – A Empresa deverá fornecer aos empregados acesso ao extrato diário e mensal para conferência dos saldos do **BANCO DE HORAS**.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho será anotado na ficha de registro do TRABALHADOR

SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, a RENOVA poderá adotar o regime de sobreaviso, remunerando os trabalhadores envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime, conforme escala.

PARÁGRAFO ÚNICO – O trabalhador em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando.

FÉRIAS E LICENÇAS

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE

Durante o período da licença maternidade (120 dias), a Empresa garante o fornecimento do auxílio alimentação, na forma de Vale Refeição ou Vale Alimentação.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA PATERNIDADE

A empresa sem prejuízo na remuneração e benefícios concederá licença paternidade de 07 (sete) dias.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - EPI – EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

A empresa fornecerá gratuitamente todos os EPIs necessários e obrigatórios para preservar a saúde do trabalhador, de acordo com as especificações dos seus programas de saúde, segurança e medicina do trabalho, entre eles protetor solar para o trabalhador que exerce sua atividade no “campo” de forma externa e com exposição solar. O empregado fica obrigado a usar os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) fornecidos gratuitamente pelo empregador sob pena de sofrer as sanções previstas na legislação trabalhista vigente;

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este Acordo Coletivo de Trabalho, está sendo editado em duas vias, extraindo-se tantas cópias quantas necessárias para arquivo e uso dos Convenentes, uma das quais será depositada no Sistema Mediador do Ministério da Economia e Emprego, e, ainda, no Cartório de Títulos e Documentos, para fins de registro, conforme ordena o Art. n. 614, da CLT.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam os Convenentes, por seus Representantes legais, a presente Acordo Coletivo de Trabalho decorrente de negociação coletiva, assistidos pelos Advogados do Sindicato do Empregado e empresa, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

}

MARTA BERNARDINO DE SENA
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SIND TRAB EMP TELECO OPERAD DE MESAS TELEF EST PARAIBA

ERIKA DA SILVA ALEXANDRE CATANHO
SÓCIO

RENOVA ENERGIA E TELECOMUNICACOES LTDA

ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.